

RESOLUÇÃO Nº 033/2020 – CPJ DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a regulamentação do Núcleo de Inteligência Operacional do Gabinete de Segurança Institucional no âmbito do Ministério Público de Sergipe.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal, c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de dezembro de 1993 e as disposições que lhes são conferidas pelo art. 33-D, parágrafo único, da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990;

CONSIDERANDO a necessidade de agrupamento dos órgãos internos da Procuradoria-Geral de Justiça que oferecem suporte aos membros, grupos de atuação especial e órgãos administrativos, nas áreas de segurança e inteligência, a fim de intensificar o entrosamento, a organização e a efetividade da atividade desenvolvida;

CONSIDERANDO o alcance do princípio da eficiência, com o qual a atividade de Inteligência pode contribuir em larga escala para a efetividade das ações finalísticas do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de se estruturar o Núcleo de Inteligência Operacional (NIO/GSI), de modo a melhor aproveitar os recursos humanos disponíveis e maximizar a sua eficiência;

CONSIDERANDO que a intervenção eficaz do Ministério Público nas diversas áreas de sua atuação exige estrutura e metodologia própria, especialmente quanto à implantação de segmento organizacional especializado, o qual estabeleça o planejamento estratégico da informação e gerencie o processo de inteligência institucional, identificando as necessidades de informação, sua coleta, tratamento, análise, disseminação, segurança, guarda, avaliação e, por fim, seu descarte;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

CONSIDERANDO o crescente fluxo de demandas informacionais do Ministério Público, fruto da intensa atuação dos seus órgãos;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o intercâmbio entre órgãos de inteligência de outros Ministérios Públicos ou de instituições afetas à segurança pública, como forma de ampliar a capacidade de obtenção e processamento de dados;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir, detectar, obstruir e neutralizar a inteligência adversa, possibilitando a salvaguarda de dados, informações e conhecimentos de interesse da Segurança Institucional, por meio do desencadeamento de ações de contrainteligência;

CONSIDERANDO eventuais ameaças à integridade física dos integrantes do MPSE, vítimas da ação cada vez mais ousada da criminalidade de alta complexidade, exigindo um setor específico que planeje e execute ações de proteção a membros, servidores e familiares, bem como à Segurança Institucional no Ministério Público; e

CONSIDERANDO o cumprimento das disposições contidas na Resolução nº 116, de 06 de outubro de 2014, do Conselho Nacional do Ministério Público, dos artigos úteis aplicáveis da Lei 12.694, de 24 de julho de 2012, e da efetividade do art. 11, §4º, da Resolução nº 016/2019 – CPJ, de 12 de setembro de 2019 (Institui a Política de Segurança Institucional, o Sistema de Segurança Institucional e a Política de Gestão de Riscos do Ministério Público do Estado de Sergipe);

CONSIDERANDO a segurança de pessoas que é um conjunto de medidas destinadas a proteger a integridade física, em face dos riscos ou ameaças a membros, ativos e inativos, servidores e colaboradores, além de seus familiares, decorrentes do exercício das funções institucionais, ainda que fora da sede do Ministério Público do Estado de Sergipe, através da segurança de pessoas, entre outras ações, abrange as operações de segurança, atividades planejadas e coordenadas, com emprego de pessoal, material, armamento e equipamento especializado e subsidiadas por conhecimento de inteligência a respeito da situação, nos termos do art. 7º da Resolução nº 016/2019 – CPJ;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado de Sergipe deverá proporcionar ao Gabinete de Segurança Institucional o acesso aos bancos de dados e sistemas institucionais, ou de acesso à Instituição, para subsidiar as respectivas atividades de segurança institucional, inteligência e contrainteligência, observados os procedimentos de segurança e controle, nos termos do art. 11, § 4º, da Resolução nº 016/2019 – CPJ;

CONSIDERANDO que o Gabinete de Segurança Institucional – GSI, será composto por uma Coordenadoria Militar e um Núcleo de Inteligência Operacional, na forma estabelecida em Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça, conforme disposto no art. 33-D, parágrafo único, da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, c/c o art. 22, §2º; da Resolução nº 016/2019 – CPJ;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 23, XI, da Resolução nº 016/2019 – CPJ, compete ao Gabinete de Segurança Institucional levantar informações e desenvolver ações de inteligência, com vistas a subsidiar a tomada de decisões dos órgãos da Administração Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe, vinculado ao Gabinete de Segurança Institucional, o Núcleo de Inteligência Operacional – NIO/GSI/MPSE, com as atribuições a seguir.

Art. 2º O Núcleo Inteligência Operacional – NIO, será composto por servidores civis e militares, integrantes ou não do Quadro Permanente de Serviços Auxiliares da Instituição, que serão indicados pelo Diretor do Gabinete de Segurança Institucional, após e designados autorizados pelo Procurador-Geral de Justiça.



CAPÍTULO II DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 3º Ao Núcleo de Inteligência Operacional, dentre outras atribuições conferidas pelo Procurador-Geral de Justiça, incumbe:

I – Planejar e executar ações de inteligência, através do exercício metodológico, produzindo o conhecimento necessário ao apoio às atividades dos órgãos de execução;

II – Planejar e executar medidas e ações de inteligência institucional, visando a proteção de pessoal, documentação e material, áreas e instalações, e segurança da informação no âmbito do Ministério Público;

III – Prestar assessoramento de inteligência ao Coordenador do Gabinete de Segurança Institucional;

IV – Proceder a organização e a difusão de estatísticas de inteligência Institucional para a coordenação do Gabinete de Segurança Institucional;

V – Apoiar o Gabinete de Segurança Institucional no processo de inteligência corporativa no âmbito do Ministério Público, visando atender às necessidades da administração superior e da rede corporativa de inteligência;

VI – Fornecer subsídios para a gestão e planejamento do Gabinete de Segurança Institucional do Ministério Público;

VII – Representar o Ministério Público de Sergipe, quando necessário e conveniente, em eventos e atividades relacionadas à área de inteligência;

VIII – Promover, quando requerido pela Administração Superior do Ministério Público, a coleta de dados acerca da vida pregressa de candidatos do concurso para ingresso na carreira de Promotor de Justiça e nos demais cargos desta Instituição;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

IX – Apresentar ao Gabinete de Segurança Institucional relatório anual das atividades do Núcleo de Inteligência Operacional.

§ 1º Toda solicitação de dados, dirigida ao Núcleo de Inteligência Operacional, deverá ser devidamente motivada e sempre fundamentada no interesse público ou institucional.

§ 2º As atividades de inteligência serão desenvolvidas, no que se refere aos limites de sua extensão e ao uso de técnicas de meios, com irrestrita observância dos direitos e garantias individuais, fidelidade às instituições e aos princípios éticos que regem os interesses e a segurança do Estado.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Núcleo de Inteligência Operacional (NIO/GSI/MPSE) terá a seguinte estrutura:

I – Direção;

II – Coordenação;

III – Unidade de Análise de Dados e Informações;

IV – Unidade de Contra Inteligência;

V – Unidade de Inteligência de Imagens;

VI – Unidade de Tecnologia da Informação.

Art. 5º O Núcleo de Inteligência Operacional (NIO/GSI/MPSE) será dirigido pelo Diretor do Gabinete de Segurança Institucional.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

§ 1º O Coordenador do Núcleo de Inteligência Operacional (NIO/GSI/MPSE) será o Coordenador do Gabinete de Segurança Institucional.

§ 2º Os demais integrantes do Núcleo de Inteligência Operacional (NIO/GSI/MPSE) serão indicados pelo Diretor, após rigorosa análise de perfil profissiográfico.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º Compete à Direção:

I – Coordenar as atividades de inteligência e contrainteligência;

II – Implementar as políticas e diretrizes definidas pelo Gabinete de Segurança Institucional nas áreas de inteligência institucional;

III – Estabelecer contatos externos e interagir com órgãos de inteligência de outras instituições, visando ao compartilhamento de experiências e informações necessárias ao alcance dos objetivos institucionais;

IV – Encaminhar ao Procurador-Geral de Justiça relatório trimestral das atividades do Núcleo de Inteligência Operacional (NIO/GSI/MPSE);

V – Difundir dados e conhecimentos necessários às atividades dos membros do Ministério Público;

VI – Representar o Ministério Público do Estado de Sergipe, quando julgar necessário e conveniente, em eventos e atividades relacionadas à área de inteligência;

VII – Promover, quando requerido pelo Procurador-Geral de Justiça, a coleta de dados acerca da vida pregressa de candidatos do concurso para ingresso na carreira de Promotor de Justiça e nos demais cargos desta Instituição, bem como, Prestadores de Serviço Terceirizados;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Art. 7º Compete à Coordenação:

I – Auxiliar a Direção no desenvolvimento das atividades de inteligência do Gabinete de Segurança Institucional;

II – Executar as tarefas determinadas pela Direção;

III – Propor à Direção medidas e ações destinadas ao atendimento dos objetivos e melhoria das atividades do Núcleo de Inteligência Operacional (NIO/GSI/MPSE);

IV – Organizar, orientar e inspecionar as atividades das Análise de Dados e Informações, Inteligência de Imagens, Contraineligência, Tecnologia da Informação;

V – Disseminar o conhecimento produzido pelo Núcleo de Inteligência Operacional (NIO/GSI/MPSE), preservadas as necessidades de prover, conhecer e compartilhar;

VI – Representar o Diretor do Núcleo de Inteligência Operacional (NIO/GSI/MPSE), quando este julgar necessário e conveniente, em eventos e atividades relacionadas à área de inteligência, bem como fazer visitas técnicas em outras agências coirmãs.

Art. 8º Compete a Unidade de Análise de Dados e Informações:

I – Produzir conhecimentos mediante a aplicação de metodologia própria, utilizando-se da análise dos dados e informações obtidas pela Unidade de Operações ou por qualquer outra fonte, tornando-os utilizáveis para a tomada de decisões, para o planejamento de operações e para o conhecimento de fatos que possam ser úteis no desenvolvimento das atividades dos órgãos do Ministério Público;

II – Produzir relatórios das análises realizadas, dando ciência à Direção e à Coordenação do Núcleo de Inteligência Operacional (NIO/GSI/MPSE) sobre os assuntos demandados e o conhecimento produzido;

Art. 9º Compete à Unidade de Contraineligência:



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

I – Desenvolver atividades relativas à proteção do conhecimento no âmbito do Ministério Público e do Núcleo de Inteligência Operacional (NIO/GSI/MPSE);

II – Sugerir medidas de proteção física e eletrônica visando salvaguardar a integridade de dados, informações e conhecimentos, orientando e acompanhando, no âmbito do Gabinete de Segurança Institucional, o atendimento das normas da Política de Proteção dos Conhecimentos recomendados pela Agência Brasileira de Inteligência – ABIN;

Art. 10 Compete à Unidade de Inteligência de Imagens:

I – Produzir conhecimentos na área da Inteligência de Imagens;

II – Processar dados e informações referentes ao geoprocessamento e ao tratamento de imagens.

Art. 11 Compete Unidade de Tecnologia da Informação:

I – Proceder a estudos e propor medidas necessárias ao constante aperfeiçoamento do emprego de recursos informatizados utilizados no Núcleo de Inteligência Operacional (NIO/GSI/MPSE);

II – Gerir e manter sistema de inteligência na captação de informação e demais recursos tecnológicos afetos ao desempenho das atividades do Núcleo de Inteligência Operacional (NIO/GSI/MPSE);

III – Desenvolver, com ou sem auxílio externo, sistemas de interesse do GSI para o atendimento da sua atividade-fim;

IV – Elaborar, anualmente, a relação de necessidades referentes a projetos na área de informática;

V – Tratar os dados e informações, viabilizando a sua análise pela Unidade de Análise de Dados e Informações;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

VI – Elaborar propostas relativas à formação de banco de dados e integração com outros bancos de dados de interesse;

VII – Auxiliar a Direção e a Coordenação do Núcleo de Inteligência Operacional (NIO/GSI/MPSE) no desenvolvimento de atividades relacionadas à área da Tecnologia da Informação.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 O Núcleo de Inteligência Operacional (NIO/GSI/MPSE) deverá elaborar o seu Regimento Interno no prazo de 12 (doze) meses da data da publicação desta Resolução.

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça com assessoramento do Diretor do Gabinete de Segurança Institucional.

Art. 14 O Colégio de Procuradores de Justiça, o Procurador-Geral de Justiça e a Corregedoria-Geral do Ministério Público, poderão requisitar a qualquer tempo, prestação de contas das atividades realizadas pelo Núcleo de Inteligência Operacional (NIO/GSI/MPSE).

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 Ficam revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, Edifício “Governador Luiz Garcia”, em Aracaju, 05 de novembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Eduardo Barreto d'Avila Fontes
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

Moacyr Soares da Motta

José Carlos de Oliveira Filho

Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça

Rodomarques Nascimento

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Josenias França do Nascimento

Ana Christina Souza Brandi

Celso Luís Dória Leó

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Carlos Augusto Alcântara Machado

Ernesto Anízio Azevedo Melo

Jorge Murilo Seixas de Santana

Paulo Lima de Santana